



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

06

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 310/2023

A autoria da presente Proposição é do Sr. Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado para análise, que “*Autoriza o Município a conceder auxílio aos munícipes que perderam medicamentos e alimentos que necessitam de refrigeração em virtude do temporal ocorrido no Município de Sorocaba*”, havendo **solicitação de urgência** na sua tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nas razões a seguir.

Este PL visa conceder auxílio financeiro aos prejudicados pelos estragos causados pelo temporal de 03 de novembro de 2023, especialmente aos munícipes de baixa renda que perderam alimentos, por ausência de refrigeração, causada pela falta de energia elétrica.

No **aspecto formal**, trata-se de **norma eminentemente administrativa** que impõe atuação governamental, através de serviços e órgãos públicos (sob os cuidados da Secretaria de Cidadania – SECID), com a **concessão do benefício** mencionado, observando a competência legislativa privativa da Chefe do Executivo. Materialmente, a Lei Orgânica estabelece:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal.

Tal artigo é simétrico com o constante na Constituição Federal, art. 84, II:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

II- exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da Administração Federal.

No **aspecto material**, **a assistência aos desamparados e a alimentação são direitos sociais consagrado no art. 6º, da Constituição Federal**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

07

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.

Por seguinte, nota-se que os benefícios assistenciais são direitos fundamentais de 2ª (segunda) dimensão, que **exigem uma prestação positiva, isto é, ativa do Estado**, na realização de ações públicas aos cidadãos [NOVELINO, Marcelo. *Direito Constitucional. São Paulo: Editora Método, 2009, 3º ed., 362/364*].

Dispõe ainda, a Lei Orgânica Municipal, sobre a competência do Legislativo para legislar sobre matérias assistencialistas, e de subvenção:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

V - concessão de auxílios e subvenções;

Por último, salienta-se que o Jurídico desta Casa já opinou pela constitucionalidade de matérias similares, que criavam benefícios sociais através de auxílios em pecúnia (PL 187/2015 – Lei 11.210, de 05 de novembro de 2015; PL 43/2023 – Lei 12.735, de 13 de março de 2023; e PL 215/2023 – Lei 12.820, de 19 de julho de 2023)

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, **nada a opor.**

Sorocaba, 14 de novembro de 2023.

Lucas Dalmaço Domingues
LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

08

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 310/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "*Autoriza o Município a conceder auxílio aos munícipes que perderam medicamentos e alimentos que necessitam de refrigeração em virtude do temporal ocorrido no Município de Sorocaba*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, que exarou parecer favorável à proposição.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Observamos que o PL pretende conceder auxílio financeiro aos prejudicados pelos estragos do temporal de 03 de novembro de 2023, aos munícipes de baixa renda que perderam alimentos, por ausência de refrigeração, causada pela falta de energia elétrica, o que está de acordo com o **art. 6º, da Constituição Federal**, que prevê como direitos sociais a **alimentação e assistência aos desamparados**.

No aspecto formal, como a proposta demanda esforços técnicos da SECID, resta observada a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, bem como a previsão do art. 33, VI, da Lei Orgânica, que trata da concessão de auxílios e subvenções.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, sendo que sua eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, nos termos do art. 162 do Regimento interno da Câmara.

S/C., 14 de novembro de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOAO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

SOBRE: Projeto de lei nº 310/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 310/2023, de autoria do Poder Executivo, ao qual, Autoriza o Município a conceder auxílio aos munícipes que perderam medicamentos e alimentos que necessitam de refrigeração em virtude do temporal ocorrido no Município de Sorocaba.

Vem na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, finanças, orçamento e parcerias para ser apreciado. o art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;

Na mensagem do projeto de Lei, encontramos a proposta de se conceder auxílio financeiro àqueles que foram prejudicados em razão dos estragos causados pelo temporal que assolou nosso Município no último dia 03 de novembro de 2023, em especial, os munícipes que perderam alimentos e medicamentos que necessitam de refrigeração.

A presente proposta legislativa tem objetivo mais amplo ao proporcionar o pagamento do auxílio ao munícipe independente da comprovação do dano em aparelho elétrico, bastando que se demonstre a perda produto refrigerado, em reconhecimento à vulnerabilidade e boa fé dos munícipes prejudicados.

O auxílio financeiro irá garantir, que, as pessoas tenham supridas suas necessidades básicas, com maior celeridade, considerando a essencialidade do alimento e do medicamento para sobrevivência dos cidadãos.

Após análise aos dados do projeto em tela, a presente Comissão é favorável a tramitação deste Projeto, indicamos apenas a elaboração de emenda para esclarecer qual o fundo que



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

será responsável pela origem dos montantes financeiros para indenização, no mais, a comissão opina pela aprovação do projeto em tela.

S/C., 14 de Novembro de 2023.


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro